Art. 25 - Compete aos Colegiados de Cursos:

- I compatibilizar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo Curso e determinar aos Departamentos as modificações necessárias;
- **II** integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do programa didático do Curso;
- **III** recomendar ao Departamento, a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal;
- IV propor à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo pleno do Curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- V decidir sobre questões relativas à reopção de Cursos, equivalência de disciplinas, jubilamento, matrícula em disciplinas isoladas, aproveitamento de estudos, matrícula de portador de diploma de graduação e transferência;
- **VI** apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do Curso;
- **VII -** exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas ao cumprimento dos créditos necessários para candidaturas à colação de grau;
- **VIII** indicar, para a Pró-Reitoria de Graduação, os candidatos à colação de grau.

TÍTULO VII

UNIDADES ACADÊMICAS UNIVERSITÁRIAS

Art. 26 As Unidades Universitárias são Órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos Órgãos competentes.